



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.557

João Pessoa - Terça-feira, 13 de Abril de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 419/10. João Pessoa, 31 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Portaria nº 394/10, publicada no Diário da Justiça de 25/03/10, **R E S O L V E** designar a Dr^a ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA DA NÓBREGA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, durante o período de 05/04/10 a 30/06/10, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2010.

Torno público, que na 14ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior, foi aprovada a ata da décima segunda sessão ordinária, realizada na sala de sessões do colegiado sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça José Raimundo de Lima, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Nelson Antonio Cavalcante Lemos. Ausente, justificadamente, o Doutor Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral do Ministério Público e a Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pelo presidente. Em seguida, o Conselheiro Presidente indagou aos seus pares se todos teriam recebido a ata da sessão anterior e se havia necessidade da leitura, sendo dispensada. Em seguida colocou-as em votação, sendo aprovada, à unanimidade. Pelo presidente, foi anunciada a ordem de votação na sessão, conforme dispõe o § 1º do artigo 30 do Regimento Interno, tendo como primeiro voto o Conselheiro José Raimundo de Lima, face a ausência da Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. Ordem do dia. ITEM 6.1 – APROVAR o quadro geral de antiguidade do Ministério Público da Paraíba, conform dispõe o artigo 24, inciso IV da LOMP. Após análise, o egrégio conselho aprovou o quadro geral, à unanimidade. Em seguida foi apreciada a pauta suplementar. ITEM 02 – Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria nº 2.085 de 03/12/09 – Republicada por incorreção – Convocação, ad-referendum, do Promotor de Justiça Amadeus Lopes Ferreira, para, em caráter excepcional, funcionar na sessão da Câmara Criminal do dia 03/12/09, em substituição a Procuradora de Justiça Josélia Alves de Freitas. Referendado, à unanimidade. ITEM 03 – Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria nº 2.145 de 15/12/09 – Republicada por incorreção – Convocação, ad-referendum, do Promotor de Justiça Amadeus Lopes Ferreira, para, em caráter excepcional, funcionar na sessão da Câmara Criminal do dia 15/12/09, em substituição a Procuradora de Justiça Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo. Referendado, à unanimidade. ITEM 04 – Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria nº 354 de 16/03/2010 – Convocação, ad-referendum, do Promotor de Justiça Amadeus Lopes Ferreira, para, em caráter excepcional, funcionar na sessão da Câmara Criminal do dia 18/03/2010, em substituição a Procuradora de Justiça Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo. Referendado, à unanimidade. Pela ordem, O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira registrou que doravante não mais irá referendar convocação para Procuradoria Criminal. Pela ordem, o Conselheiro José Raimundo de Lima registrou que existe uma distorção acentuada na quantidade de processos distribuídos entre a Procuradorias Cíveis e Criminal. ITEM 6.5 – APRECIAR – Procedimentos remetidos pela Comissão de Concurso para ingresso na Carreira do Ministério Público da Paraíba – Restituição de Taxa de Inscrição. Procedimentos: nºs 30529; 32621; 32443; 32721/30479 e 31553, tendo como requerentes Lauriana Gomes Fontes; Eduardo Antônio Moraes de Araújo; Maria da Fátima Portella; Taciana Melo da Cunha Andrade e Jardel de Freitas Soares, respectivamente. O Conselheiro Presidente informou a seus pares que a Comissão de Concurso remeteu, na data de hoje, dois procedimentos de igual teor de requerimento, que a presidência coloca em mesa, requerendo sua apreciação, tendo sido aprovada a inclusão na pauta para julgamento. Procedimentos nºs 33549 e 33636 – Requerentes: Paula Andréa Correia de Andrade

e Adriana Caneiro da Cunha M. Nóbrega, respectivamente. Após apreciação, o Egrégio Conselho decidiu pela devolução das inscrições dos requerentes, indeferindo o pedido de devolução com correção monetária e juros legais requerido pelo interessado Jardel de Freitas Soares. João Pessoa, 23 de março de 2010. **FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR** Asses. CSMP

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA-3ª VARA Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim João Pessoa – PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 3216-4040

EDITAL Nº: EDT. 0003.000016-5 / 2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0016494-60.2004.4.405.8200 – CLASSE 229 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF EXECUTADO: VERÔNICA JOSÉ DOS SANTOS – CPF Nº 038.811.354-56 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte executada VERÔNICA JOSÉ DOS SANTOS, para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 147.196,00 (cento e quarenta e sete mil cento e noventa e seis reais), apurado pela exequente Caixa Econômica Federal, referente à obrigação por quantia certa a que foi condenada. OBSERVAÇÃO: O prazo de 15 (quinze) dias para pagamento será contado do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constante do presente edital. ADVERTÊNCIA: Fica a executada ciente de que não ocorrendo o pagamento da quantia acima declinada será aplicada multa de 10 % sobre o valor cobrado (art. 475-J). Em caso de pagamento parcial, a multa mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º). PUBLICIDADE: e como não foi possível ser intimada pessoalmente a devedora, por se encontrar residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica devidamente intimada. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 19 de março de 2010. Eu, SARA CHAVES DA SILVA NEVES, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo. **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Substituta, no exercício da titularidade da 3ª Vara**

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. EDT. 0002.000010-9/2010/2/SC Prazo: 20 dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 0003816-37.2009.4.05.8200 Classe 98

EXEQUENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

EXECUTADOS(S): TRANSPORTE CABRAL LTDA, CLÁUDIA ROCHA CABRAL, DAMIÃO LEITE CABRAL

CITAÇÃO DE: TRANSPORTE CABRAL LTDA, na pessoa de seu representante legal, CLAUDIA ROCHA CABRAL E DAMIÃO LEITE CABRAL, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Efetuar pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (artigo 652-A, do CPC), ou embargar a execução, independentemente de penhora, depósito, ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 736, do CPC).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 117.445,90 (cento e dezessete mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), acrescidos dos honorários advocatícios no valor de 3.523,00 (três mil e quinhentos e vinte e três reais).

OBSERVAÇÃO: No caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida para R\$ 1.761,50 (um mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos). (parágrafo único do artigo 652-A, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Não sendo efetuado o pagamento nem opostos embargos à execução, presumir-se-ão aceitos pelos Executados, como verdadeiros, os fatos alegados pela Exeçüente (art. 803, do CPC).

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local e afixado na Sede deste juízo, no local de costume (art. 232, III, do CPC).

SEDE DO JUÍZO Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brisaamar João Pessoa - PB.

Expedi este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e fiz imprimir. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi. João Pessoa, 23 de março de 2010 **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE** Juiz Federal

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 40/2010 EXPEDIENTE DO DIA: 12.04.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2006.82.007587-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: JOÃO FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADOS: FRANCISCO HOLANDA – OAB/PE 12.476 e BRUNO MOREIRA VICTOR BRUÉRE – OAB/PE 24.461

DESPACHO:

Abra-se vista ao Ministério Público Federal e ao acusado para querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal c/c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal). JPA, 03.03.2010

PROCESSO Nº 2008.82.00.005351-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 240
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR
RÉUS: ANDRÉ FONTES SANTOS, ISNAR MOURA CHAGAS, ADRIANA ARAGÃO LIBERAL e MOEMA BARROS DE NÓBREGA
ADVOGADO: SHEYNER YÁSBECK ASFÓRA – OAB/PB 11.590 e RICHOMER BARROS NETO – OAB/PB 4.132

DESPACHO:

Em seguida, concedeu às partes o prazo sucessivo de 05(cinco) dias para alegações finais, devendo os autos ser conclusos par sentença após, isso. Saindo as partes devidamente intimadas. JPA, 09.03.2010

PROCESSO Nº 2008.82.00.00665-5 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: ROBERTA DE LIMA VIEGAS
ADVOGADO: THIAGO LEITE FERREIRA – OAB/PB 11.703, HALLYSSON LIMA MENDES – OAB/PB 11.081 e JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO – OAB/PB 14.577
RÉU: HÉLIO ROBERTO DOS SANTOS VIEGAS

ADVOGADO: LUCIANA AMARAL DA SILVA – OAB/PB 10326

DESPACHO:

Antes de se designar audiência de instrução e julgamento (fl. 125), oficie-se ao Exmo. Juiz de Direito, Dr. João Batista Barbosa, arrolado como testemunha de defesa, para que informe a este Juízo, com brevidade, dia e hora para sua inquirição, nos termos do artigo 221 do Código de Processo Penal. JPA, 10.02.2010.

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, Dr. Rogério Roberto Gonçalves de Abreu, fica designado o dia **20 de abril de 2010, às 14:30 hs**, para inquirição das testemunhas da acusação e o dia **29 de abril de 2010, às 14:30 hs**, para inquirição das testemunhas de defesa e interrogatório. JPA,

PROCESSO Nº 2004.82.00.014230-2 – AÇÃO PENAL – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEROGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉU: **ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES DE SOUZA NEVES**

SENTENÇA:

Diante do exposto, declaro a **extinção da punibilidade** do acusado **ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES DE SOUZA NEVES**, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003. Publique-se (...). Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se o réu. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencham-se e encaminhem-se ao IBGE os Boletins Individuais (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na distribuição com o arquivamento dos autos. JPA, 01.12.2009

3ª VARA FEDERAL

DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0071 PREFERENCIAL

Expediente do dia 07/04/2010 13:25

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0007950-44.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x HUMBERTO BANDEIRA (Adv. VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, ANDRESSA BRASILEIRO NEVES BARROS, MARCELLA DA NÓBREGA LEPES). (...) Pela Juíza, dando por encerrada a instrução, foi concedido o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a contar da juntada de termo de transcrição aos autos, para os representantes processuais das partes, apresentarem suas alegações finais.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 0004824-49.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ASA SUL MERCADINHO E PANIFICADORA LTDA. (Adv. JOSE CARLOS SCORTECCI HILST, LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST) x JOSÉ FABIANO DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO) x ALDICÉLIA DE JESUS AIRES COELHO (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 92/93).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0009473-43.1998.4.05.8200 MARIA FAUSTINO DE ALMEIDA AMARAL (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) apresentada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (fls. 103/119), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

4 - 0001009-93.1999.4.05.8200 PEDRO MANGUEIRA DE AQUINO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). (...) dê-se vistas às partes quanto a expedição do requisitório de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário, envie-se à requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requisitório.

5 - 0013460-77.2004.4.05.8200 JOSÉ RODRIGUES RAMALHO (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. MARIA DE LOURDES DUARTE DE ANDRADE). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, dê-se vista dos autos a parte autora, nos moldes do despacho, fls. 242. Prazo de 15 (quinze) dias.

6 - 0013988-77.2005.4.05.8200 TEREZA MARTINS DA COSTA (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Defiro o pedido constante à fl. 155. (...) intime-se o exequente para requerer, corretamente, a execução do julgado contra a Fazenda Pública.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 0006753-54.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x AMALIA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) Rejeito, pois, a impugnação da embargante, quanto a tal aspecto. Tocante à base de cálculo utilizada no período janeiro a maio/95, assiste razão à UFPB. É que, confrontando a ficha financeira da autora encartada à fl. 59 dos autos principais, devidamente visada por servidor da embargante, constato que a remuneração ali informada é inferior à utilizada pela Assessoria Contábil. Diante disso, a conta deve ser refeita, adotando-se os valores mencionados na referida ficha financeira, observando-se, evidentemente, as parcelas sobre as quais repercutiu o reajuste de 3,17%. A conta oficial contém outra incorreção: as partes foram condenadas ao pagamento de honorários, pro rata. A autora pleiteou nos autos principais os reajustes de 28,86%, 3,17% e 47,94%, obtendo ao fim da ação apenas os dois primeiros, que totalizam 32,94%. Como a autora sucumbiu na maior parte do pedido, a UFPB nada lhe deve, a título de honorários (...) intemem-se as partes da nova conta (calculado da assessoria judicial) e desta decisão.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0008081-97.2000.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. EDILSON CARLOS DE A. GONDIN) x MARIA SALETE FREITAS RIBEIRO DA SILVA e OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS). (...)Do exposto, em face o pagamento realizado, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Oficie-se, com urgência, ao DETRAN/PB solicitando a liberação dos automóveis penhorados às fls. 450/452. P.R.I.

9 - 0004021-37.2007.4.05.8200 AMAURY GOUVEIA FALCONE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...) dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. (informação da contadoria judicial).

153 - OPOSIÇÃO

10 - 0008631-48.2007.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ROMULO VIEIRA BATISTA E OUTROS (Adv. SULAMITA ESCARIÃO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA) x CONSTANTINO CARTAXO JUNIOR e OUTRO (Adv. RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI). (...)Dessa maneira, traslade-se da ação de manutenção de posse, em apenso, para este feito, cópias dos documentos/expedientes consignados na petição já referida (fls. 114/115). Oficie-se ao Superintendente do IBAMA neste Estado, a fim de que realize através de seus técnicos ambientais, ou quem de direito, diligência no terreno situado na Praia de Jacumã-Carapibus, município do Conde, com área de 299m2, localizado após uma barreira, frente e na altura dos Lotes 01 e 02, da Quadra 01, do Loteamento Cidade Balneária "Novo Mundo", cuja área tem os seguintes limites e confrontações: em ambos os lados e fundos com terrenos da Marinha e em frente com o Oceano Atlântico, consoante Escritura Particular que deverá acompanhar o expediente. A diligência terá como objetivo informar se no terreno, descrito acima, existem edificações e, acaso existentes, sob a responsabilidade de quem se encontram, devendo apresentar relatório, no prazo de 20 (vinte) dias....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0000458-64.2009.4.05.8200 SEVERINA DA SILVA OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. PROCURA-

DORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls.116/118), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

12 - 0007767-39.2009.4.05.8200 ANA BEATRIZ BARROS OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO FEDERAL (TCU/PB) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseje produzir. ...

13 - 0008507-94.2009.4.05.8200 MARLUCE DA COSTA LIMA e OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

14 - 0008518-26.2009.4.05.8200 MARIA DA PENHA FRANÇA e OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

15 - 0008532-10.2009.4.05.8200 EDILENIA PEREIRA DOS SANTOS e OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 0005570-14.2009.4.05.8200 ROBSON NÓBREGA MEDEIROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA(UFPB) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Relatados, no essencial. Decido.(...) Frente ao exposto, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, mas os rejeito, no mérito. P. I.

17 - 0000262-60.2010.4.05.8200 ADJELMA JEANNE MARIE E SILVA LAROCHE (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO) x DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Inicialmente, defiro o pedido de emenda à inicial formulado à fl. 35. (...)Ausente, pois, o fumus boni iuris, INDEFIRO o pedido de liminar. Intime-se o impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, na forma do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009. Intime-se, pessoalmente, o Representante Judicial do INSS do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. (...)

18 - 0001933-21.2010.4.05.8200 RAFAELA SILVA FARIAS (Adv. JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA, JOSÉ NIVALDO GUEDES DA SILVA) x CHEFE DO SERVIÇO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE - NUCLEO ESTADUAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Defiro a gratuidade judiciária. Em sede de mandado de segurança, para a concessão de liminar, devem concorrer dois pressupostos essenciais: a relevância dos fundamentos - fumus boni iuris - e o fundado receio de que a sentença, se concessiva, ao final, seja de nenhuma utilidade frente ao ato impugnado - periculum in mora. No presente caso, não diviso o direito à percepção da pensão provisória após a idade de 21 (vinte e um) anos, ex vi do disposto nos arts. 217, II, "b" e 222 da Lei 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União):Art. 217. São beneficiários das pensões:[...]II - temporária:[...]b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade:[...]d) a pessoa designada que viva na dependência cômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez. Art. 222. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:[...]IV - a maioridade de filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade; [...]” Como se vê, o REJUR fixou o limite máximo de 21 (vinte e um) anos para o menor sob guarda, dependente de ex-servidor, ter direito à percepção da pensão por morte. Com efeito, descabe falar em direito à prorrogação de pensão, com arrimo na condição de estudante universitário. Registre-se que ao permitir a manutenção do benefício de pensão por morte da impetrante até os seus 24 anos de idade ou até a conclusão de seu curso universitário, o Poder Judiciário estaria criando hipótese não prevista na legislação especial e, portanto, exercendo função típica do Poder legislativo em flagrante afronta aos princípios da tripartição das funções estatais e da legalidade, enaltecidos nos arts. 2º e 37, caput, da Constituição Federal vigente. Nesse sentido vejamos precedente do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENSÃO. LEI Nº 8.112/90. MAIOR DE 21 ANOS DE IDADE. Dispõe, expressamente, o art. 217 da Lei nº 8.112/90 que a pensão temporária é devida aos filhos ou enteadoos até os 21 anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez. Logo, criar outra exceção que não essa prevista, qual seja, o término da faculdade pela beneficiária, é medida que não se coaduna com o princípio da legalidade ao qual está o administrador adstrito.Recurso desprovido.(STJ - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 1998/0075665-5/DF

- Rel. Min. Felix Fischer - 5ª Turma - Public. DJ 10/04/2000, p. 101). De outra parte, cumpre ressaltar que o direito à educação, previsto no art. 6º, caput, da CF/88, portanto, direito fundamental, nesse particular, não pode ser utilizado para justificar o intento da impetrante com o manejo desta ação mandamental, pois, igualmente àquele, está o princípio da legalidade, também previsto no art. 5º, II, da CF/88, e que, em relação à Administração, só a autoriza fazer o que a lei efetivamente permitir. Ausente, pois, o fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para, no decêndio legal, prestar as informações. Intime-se, pessoalmente, o Representante Judicial da União do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Após, vista ao MPF. Registre-se a decisão, na forma da Resolução CJF 442/2005, arts. 2º e 4º parágrafo único.

19 - 0001162-43.2010.4.05.8200 DOMICIO TEIXEIRA NAZIANZENO (Adv. FELIPE BESERRA GUEDES GUEVEDO) x SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Defiro a emenda da inicial. (...) ISSO POSTO, dada a existência de vedação legal expressa, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para, no decêndio legal, prestar as informações...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

20 - 0008805-77.1995.4.05.8200 ANTONIO ROLIM DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CALVANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x SEVERINA FRANCISCA DA SILVA x SEVERINO JOSE DE LIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista à parte exequente quanto à expedição da requisição de pequeno valor nº 2010.82.00.0003.00067 (fls. 237/238), pelo prazo de 05 (cinco) dias, haja vista que já foi oportunizada vistas dos autos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS quanto à aludida RPV (fls. 239 e 239/verso)....

21 - 0004233-44.1996.4.05.8200 RITA DE CASSIA ALVES PEIXOTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x MARIA DO SOCORRO ALVES PEIXOTO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Dê-se vistas às partes sobre a requisição de pagamento (RPV) expedida, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário, envie-se ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se sua liquidação.

22 - 0008258-17.2007.4.05.8200 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surgir seus jurídicos e legais efeitos.Defiro o desentranhamento da petição de substabelecimento de fls. 226/230. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 0008182-32.2003.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x EDMILSON ROCHA DE LIMA (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, ANDREO ZAMENHOF DE MACEDO ALVES, ROBERTO D'HORN M. M. DA F. SOBRINHO, LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA, SYLVIO PELICO PORTO FILHO). (...) 2-Não houve pagamento do valor da execução e foi procedida a penhora de um Terreno com 1.508 M2 pertencente ao executado, junto ao Juízo de Direito da Comarca de Belém (fls. 480). (...) 4-Ora, em face da edição da Lei 11.232/2005, que alterou o CPC e estabeleceu a fase de cumprimento das sentenças no processo de conhecimento e revogou os dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, determino que, inicialmente, seja oportunizada vista dos autos ao devedor para querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, nos moldes do § 1º do art. 475- J....

240 - AÇÃO PENAL

24 - 0005712-86.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x AILSA FRANCISCO DO CARMO (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES). (...)Assim sendo, expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas pelo MPF e pela defesa da acusada residentes em Jacaraú/PB (06 e 22). Após, designarei audiência uma de instrução e julgamento. Ciência ao MPF. Publique-se.

25 - 0005902-49.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x SEVERINA DOS RAMOS SILVA CAVALCANTE e OUTRO (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES, ALDARIS DAWSEY E SILVA JUNIOR). (...) Assim sendo, Expeçam-se carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas pelo MPF e pela defesa da acusada residentes em Jacaraú/PB (06, 47 e 78). Após, designarei audiência uma de instrução e julgamento. Ciência ao MPF. Publique-se.

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 0008192-76.2003.4.05.8200 ASLAN & CIA LTDA (Adv. ANDREA FELICI VIOTTO, JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES, ROBERTO TIMONER, FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA, DANAE DAL BIANCO, SILVIA HELENA SERRA, ERIKA SPALDING, CARLOS ANDRE TEIXEIRA RAMOS NOVAES, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FRAME COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação da parte autora (fls. 452/470) e da União - Fazenda Nacional (fls. 476/479) em seus efeitos devolutivo e suspensivo, haja vista a impossibilidade material de cumprimento da tutela deferida na sentença, pois as mercadorias apreendidas já haviam sido destinadas a diversos municípios, conforme noticiado pela parte ré às fls. 389, fato este só conhecido por este Juízo após a prolação da sentença. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

27 - 0001249-67.2008.4.05.8200 MARTA REGINA HEIN (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ALLISSON FABIANO GAUDENCIO DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ) (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Na fase de especificação de provas, requereu a autora a oitiva de testemunhas. No que concerne a prova testemunhal não vejo utilidade na sua colheita para julgamento da lide, levando em conta a matéria discutida nos autos, cujos fatos que se pretende provar, só por documentos podem ser provados, conforme disposto no art. 400, II, do CPC. Assim, resta desnecessária a produção das provas requeridas, motivo pelo qual indefiro o pedido da autora.I.

28 - 0002562-63.2008.4.05.8200 GRANJA SIVOL (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Requer a parte autora na inicial a realização de perícia, bem como a realização de audiência para oitiva de testemunhas, assim como o réu, na fase de especificação de provas (fls. 119). No caso, tenho que a documentação acostada aos autos é suficiente ao deslinde da demanda. Desse modo, indefiro a realização da prova oral e técnica. Outrossim, também está a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos apresentados pelo IBAMA (fls. 121/263)....

29 - 0007003-87.2008.4.05.8200 SILVIO YSLAND FREITAS DA SILVA (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). Dê-se vista Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre o pedido de desistência formulado pelo autor. Publique-se.

30 - 0004699-81.2009.4.05.8200 ROBERTA COSTA MAURÍCIO (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. MARIA CARMO DOS SANTOS TARGINO). ...Isso posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para anular o ato administrativo, constante no Procedimento Administrativo n.º 02016.001288/2007-71, de aplicação de multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) - auto de infração nº. 299244 D - ao autor. Sem condenação ao pagamento de honorários, porque no caso há confusão entre o credor e o devedor, respectivamente, a Defensoria Pública da União e o IBAMA, uma vez ambos são mantidos por recursos da União (Fazenda Pública Federal)2. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento informando-o sobre a prolação de sentença neste feito. P. R. I.

31 - 0004942-25.2009.4.05.8200 FABIANO DE MAGALHÃES LACERDA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

32 - 0006084-64.2009.4.05.8200 POSTO VITÓRIA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. (Adv. FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAIS, FERNANDO MADRUGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... Em resposta à petição de fls. 542/543, esclareço que não houve intimação das partes para manifestação a respeito de cálculos da contadoria deste juízo. Não conheço da petição de fl. 545 por não haver habilitação nos autos. Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, em virtude do lapso temporal em que vigeu a manutenção da conta, para que a ré junte os documentos que entender pertinentes à complementação da prestação de contas....

33 - 0006241-37.2009.4.05.8200 MARCOS JACOME DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

34 - 0008490-58.2009.4.05.8200 GERALDO MAGELA DE SOUSA (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. LUIZ MONTEIRO VARAS, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

35 - 0009201-63.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE DIAMANTE- PB (Adv. ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA, ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, IGOR ESPINOLA DE CARVALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

36 - 0009255-29.2009.4.05.8200 JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, REP. POR SUA CURADORA MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA (Adv. GILZA BETÂNIA CAVALCANTI DE SOUZA ELOY, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

37 - 0000034-85.2010.4.05.8200 LUCIA DE FATIMA BARBOSA MARQUES (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA, VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS, LEONES NUNES RODRIGUES, BRUNA MARIA PALHANO MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

38 - 0002241-57.2010.4.05.8200 ANA CRISTINA LIMA DE SANTANA PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

39 - 0000353-53.2010.4.05.8200 MANUEL PEDRO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante do exposto, pronuncio a prescrição da pretensão do autor buscar judicialmente o restabelecimento do benefício indicado na petição inicial, NB nº128778021, pelo que EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. IV c/c § 5º do art. 219 e art. 295, inc IV, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários, tendo-se em vista que o réu não foi citado. Sem custas, em face da gratuidade judiciária.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 0006217-09.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE PEDRO REGIS (Adv. ANTONIO GABINIO NETO) x GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM MAMANGUAPE - PB (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO EM JOÃO PESSOA (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...)Isso posto, DENEGO a segurança pleiteada, resolvendo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem custas, em razão da isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 40
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO-22
 ALDARIS DAWSEY E SILVA JUNIOR-25
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-31,33
 ALLISSON FABIANO GAUDENCIO DE LUCENA-27
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-39
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-20
 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-22
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-8
 ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-28
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,11
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-5
 ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA-35
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-8
 ANDREA FELICI VIOTTO-26
 ANDREO ZAMENHOF DE MACEDO ALVES-23
 ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS-1

ANTONIETA L PEREIRA LIMA-3
 ANTONIO ANIZIO NETO-34
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-4,21
 ANTONIO GABINIO NETO-40
 ANTONIO VENANCIO SOUSA-22
 ARLINETTI MARIA LINS-5
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-10,23
 BRUNA MARIA PALHANO MEDEIROS-37
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-35
 CARLOS ANDRE TEIXEIRA RAMOS NOVAES-26
 CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS-22
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-38
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-3
 DANAE DAL BIANCO-26
 DANIEL ALVES DE SOUSA-29
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-13,14,15
 DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-30
 EDILSON CARLOS DE A. GONDIN-8
 EDUARDO DIAS MADRUGA-39
 ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO-35
 ENILDO NOBREGA-7
 ERIKA SPALDING-26
 ERIVAN DE LIMA-27
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-21
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-32
 FELIPE BESERA GUEDES GUEVEDO-19
 FERNANDO MADRUGA FILHO-32
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,8
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-32,40
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-20
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-28
 FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA-26
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-39
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-31,33
 GILZA BETÂNIA CAVALCANTI DE SOUZA ELOY-36
 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-6
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-22
 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-36
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-20
 IGOR ESPINOLA DE CARVALHO-35
 ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-25
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-28
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-12
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,11
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-20
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-20
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-26
 JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA-18
 JOSE ARAUJO FILHO-6
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-20
 JOSE CARLOS SCORTECCI HILST-2
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-9
 JOSE COSME DE MELO FILHO-20
 JOSE FERREIRA DE BARROS-4
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-39
 JOSE LUIS DE SALES-16
 JOSE MARTINS DA SILVA-20
 JOSÉ NIVALDO GUEDES DA SILVA-18
 JOSE RICARDO PORTO-23
 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES-26
 JOSERILDE TRAJANO LINS-39
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,11,20,38
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-12
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-39
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-9
 LEONES NUNES RODRIGUES-37
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-27
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-13,14,15
 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-23
 LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST-2
 LUIZ MONTEIRO VARAS-34
 MARCELLA DA NÓBREGA LEPES-1
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-39
 MARIA CARMO DOS SANTOS TARGINO-30
 MARIA DE LOURDES DUARTE DE ANDRADE-5
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-20
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-4
 MARILIA DO AMARAL REBELO-22
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-39
 NOALDO BELO DE MEIRELES-24,25
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-34
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-29
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-37
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-11,16
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-29
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-39
 RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI-10
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-20
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-20
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-17
 RICARDO POLLASTRINI-8
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-38
 ROBERTO D'HORN M. M. DA F. SOBRINHO-23
 ROBERTO TIMONER-26
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-26
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-22
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-27
 SILVANA R. GUERRA BARRETTO-22
 SILVIA HELENA SERRA-26
 SOSTHENES MARINHO COSTA-29
 SULAMITA ESCARIÃO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA-10
 SYLVIO PELICO PORTO FILHO-23
 THIAGO LEITE FERREIRA-23
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-6
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-13,14,15
 VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-37
 VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO-1
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-31,33
 VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS-37
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-39
 WERTON MAGALHAES COSTA-1
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-31,33
 YORDAN MOREIRA DELGADO-24

Ser de Publicação
BITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL
 FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000028**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 09/04/2010 11:23**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0029437-53.1900.4.05.8201 FRANCISCA ABREU DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, VICENTE MOREIRA DE LIMA, JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA, GERALDO DE MARGELLA ANACLETO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). "...intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias esclarecer se a conta informada nos autos é conta corrente comum ou se é a conta que a habilitanda recebe a pensão do INSS, porque se for conta desse tipo não poderá ser transferida, deverá informar uma conta corrente comum."

2 - 0030078-41.1900.4.05.8201 MARIA MATILDE DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se o INSS, para, se manifestar acerca do pedido de habilitação de fls. 63/70.

3 - 0033561-79.1900.4.05.8201 ANTONIO ANTERO BATISTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Os sucessores de AMALIA ALVES DE ALMEIDA e JOÃO VITORINO, apesar de intimados (fls. 630-631), não demonstraram interesse em se habilitarem no feito. Em razão disso, atualizem-se os honorários e requisitos de pagamento da verba remanescente, conforme requerido à fl. 613, conforme disciplina a Resolução nº 55/2009 do Conselho da Justiça Federal. Comprovado o pagamento das requisições expedidas nesta execução, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

4 - 0038063-61.1900.4.05.8201 MARIA RIBEIRO DE LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x AMELIA FERREIRA GUIMARAES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Vista ao requerente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o desarmamento dos presentes autos..."

5 - 0001392-58.2005.4.05.8201 MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "cientifique-se partes das informações prestadas pelo contador do Juízo, a fim de que requeriram o que entenderem de direito, em 10(dez) dias."

6 - 0001014-34.2007.4.05.8201 ANTONIO VALENTIM FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA, RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES, MARCO ANTONIO ACIOLI SAMPAIO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Procedam-se às anotações cartórias pertinentes ao substabelecimento apresentado à fl. 138.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida no feito, altere-se a classe da ação, adequando-a à fase executiva. Após, remetam-se os autos ao INSS para que cumpra a obrigação que lhe cabe por força do julgado, inclusive, comprovando nos autos os pagamentos já efetuados em conformidade com o que foi decidido pelo Juízo, no prazo de 20(vinte) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0019530-54.1900.4.05.8201 JOSE EVALDO VASCONCELOS DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da satisfação do crédito, podendo sacar os valores depositados na conta de FTS, desde que preencha o art. 20 da Lei. 8.036/90."

8 - 0030496-76.1900.4.05.8201 JOSE DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar acerca dos documentos acostados pela CEF, fls. 272, bem como informar aos autores que podem receber, caso ainda não o tenham feito."

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0029707-77.1900.4.05.8201 IRACI ALVES DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). I - Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; II - não sendo

paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior; (b) - expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s); IV - não sendo apresentado o requerimento de execução pelo(a)(s) Credor(a)(s)(es) no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se estes autos, com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação (art. 475-J, § 5.º, do CPC); V - em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item III, alínea (b), acima, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC; VI - apresentada impugnação à execução, conclua(m)-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação (art. 475 - L e art. 475-M, ambos, do CPC).

10 - 0033594-69.1900.4.05.8201 MOAB SEVERINO DE LIMA (Adv. SAULO MUNIZ DE LIMA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. MARCONDES ANTONIO R. SOARES). "Intimem-se as partes do teor das requisições de pagamento nº 0006.000005-7/2010 e 0006.000003-8/2010, expedidas nos presentes autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo de desta 6ª Vara Federal. "

11 - 0108516-13.1999.4.05.8201 EDIVALDO BENVINDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO proposta à fls. 343/345, com apoio no art. 475-M, §3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários de sucumbência eis que a impugnação ao cumprimento de sentença não possui autonomia procedimental, constituindo em uma fase do processo sincrético. Determino, em favor da exequente, o levantamento dos honorários depositados pela Caixa Econômica Federal à fl. 355, bem como o levantamento em favor da CEF da garantia depositada à fl. 356. P. R. I.

12 - 0004973-57.2000.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC E OUTRO (Adv. ALDO MORAES ALVES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR, JOAO FERNANDES DE CARVALHO) x CLINICA RADIOLOGICA DR. FRANCISCO WANDERLEY LTDA (Adv. MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, ALINE MARIA GOMES DE MOURA, DIANE LINHARES DA CUNHA, INGRID DE SORDI BATISTA, KALYNE TEIXEIRA DO MONTE, KELSEN LAFAYETE GOIS, REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA ALEIXO, SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA, BRUNO COSME DE MAGALHÃES, JOAO HENRIQUE TAVEIRA DE SOUZA, MARIANA COIMBRA SILVEIRA, RENATA KESSIA RIBEIRO SILVA, RODRIGO DE ANDRADE SOUZA). "Defiro o pedido de fls. 349-350.(...)cientifiquem-se os exequentes do ocorrido e, em seguida, arquivem-se estes autos com a devida baixa na distribuição."

13 - 0004717-75.2004.4.05.8201 EDVALDO COSTA SOARES (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). "...abra-se vista ao autor, para se manifestar acerca do cumprimento da obrigação, bem como para requerer a execução dos honorários advocatícios."

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 0002053-32.2008.4.05.8201 JOSE GUEDES DA ROCHA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) vistas às partes pelo prazo de 05(cinco) dias.

15 - 0002577-29.2008.4.05.8201 AFONSO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) vistas às partes pelo prazo de 05(cinco) dias.

16 - 0002585-06.2008.4.05.8201 PAULO ARAUJO DE SOUZA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Após, vistas às partes pelo prazo de 05(cinco) dias, inclusive, cientificando a parte promovida de todas as fichas financeiras colacionadas aos autos, caso ainda não sido tomada tal providência. (...) "

17 - 0003167-06.2008.4.05.8201 ALCI ADERI DE MELLO (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "intime-se a parte autora, para se manifestar acerca da petição da CEF, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias trazer documentos comprobatórios da aludida conta-poupança, sob pena de ser o processo julgado no estado em que se encontra."

18 - 0003170-58.2008.4.05.8201 VALDECI FELIX DO NASCIMENTO (Adv. MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). "...Art. 267. Extin-

gue-se o processo, sem resolução de mérito:VIII - quando o autor desistir da ação:(...)declaro extinto o processo sem julgamento, nos termos do art. 267, VIII, do CPC."

19 - 0002351-90.2009.4.05.8200 JOSÉ AFONSO DE FREITAS E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS, FREDERICO RODRIGUES TORRES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro a assistência judiciária requerida, nos termos da Lei 1.060/50.(...)à impugnação."

20 - 0000604-05.2009.4.05.8201 BELARMINO BORBA DE MACEDO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...vistas às partes pelo prazo de 05(cinco) dias, inclusive, cientificando a parte promovida de todas as fichas financeiras colacionadas aos autos, caso ainda não sido tomada tal providência."

21 - 0000897-72.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO DO REGO (Adv. ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA). "Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos croqui do imóvel com suas especificações de forma a comprovar que não existem construções a menos de 30 metros do ponto máximo de ocupação da água."

22 - 0000960-97.2009.4.05.8201 FABIO VILAR GONÇALVES (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da petição acostada pela Procuradoria Municipal de Campina Grande."

23 - 0001358-44.2009.4.05.8201 ANTONIO MARQUES DA SILVA E OUTRO (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante a falta de motivação para designar audiência, vez que não houve esclarecimento da parte autora quanto a utilidade de oitiva de testemunhas. Assim sendo, dou por encerrada a instrução devendo a secretaria, concluir os autos para proferir sentença.

24 - 0001699-70.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM (Adv. VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, ENGUÉLLES TORRES DE LUCENA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, de forma justificada, requerer as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo as que forem documentais."

25 - 0002499-98.2009.4.05.8201 ANTONIO FERNANDES DE MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)intime-se a parte contrária para impugnar.

26 - 0002526-81.2009.4.05.8201 MARIA CELIA MENDES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada das fichas financeiras relativas aos instituidores da pensão.Observem os autores que o despacho de fl. 37 houve pronunciamento no sentido de que a falta de fichas financeiras é ônus da parte autora, vez que, caso não seja juntada em prazo razoável, poderá configurar atraso no deslinde do processo."

27 - 0002846-34.2009.4.05.8201 MARIA CLARA SILVA QUERINO DIAS REPRESENTADA POR SUA GUARDIÃ MARIA DO SOCORRO SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE AREIA - PB) (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo as que forem documentais."

28 - 0002985-83.2009.4.05.8201 SEBASTIÃO MONTEIRO CAVALCANTE (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). "...Em seguida, pelo MM. Juiz foi fixado o prazo de 05 (cinco) dias, para que a parte autora fale sobre a contestação e documentos juntados e requiera a produção das demais provas que entender necessárias."

29 - 0002988-38.2009.4.05.8201 JORGE BARBOSA DA SILVA (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DOP MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais.

30 - 0003150-33.2009.4.05.8201 JOSEFA FIRMINO PEQUENO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte contrária para impugnar."

31 - 0003495-96.2009.4.05.8201 ANDREA DO NASCIMENTO PIMENTEL E OUTROS (Adv. CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR) x FAIXA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). "...intime-se a parte contrária para impugnar."

32 - 0004054-53.2009.4.05.8201 PAULA OLIVEIRA DE LUCENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada (fl. 20), por seus próprios fundamentos. Permaneçam os autos em cartório aguardando a decisão do c. Tribunal acerca dos efeitos em que será recebido o recurso interposto pelo promovente.

33 - 0000008-84.2010.4.05.8201 DAVES BARBOSA LUCAS (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, RODRIGO CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...Intime-se a parte autora, para, no prazo legal, impugnar a Contestação de fls. 139/153."

34 - 0000138-74.2010.4.05.8201 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (Adv. SEM ADVOGADO). "Intimem-se as partes para imediato cumprimento da decisão preferida em Superior Instância (fls. 267/270), em sede de Agravo de Instrumento."

35 - 0000654-94.2010.4.05.8201 FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). "Vista a parte autora, pelo prazo de dez dias, para falar sobre a petição e documentos de fls. 94/100."

36 - 0000689-54.2010.4.05.8201 ANDRE NUNES BARBOSA (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC (Adv. SEM PROCURADOR). "... intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias impugnar."

37 - 0000696-46.2010.4.05.8201 MARCONDES FRANCISCO DE MENESES REPRESENTADO POR MARIA ZELIA LUZIA DE MENEZES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro a gratuidade Judiciária.(...)intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar."

38 - 0000698-16.2010.4.05.8201 SEVERINA NUNES DE LIMA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro a gratuidade Judiciária.(...)intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar."

39 - 0000706-90.2010.4.05.8201 JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro a gratuidade Judiciária.(...)intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar."

40 - 0000844-57.2010.4.05.8201 JOSÉ ENEAS DE ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro os benefícios da gratuidade judiciária - nos termos da lei 1060/50 - e de tramitação prioritária do feito.(...) fica desde já indeferido o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória.(...)intimem-se os autores do indeferimento da requisição das fichas, conforme acima. .consignado."

41 - 0000885-24.2010.4.05.8201 DULCE DE SOUSA MORAIS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, intime-se a parte autora, para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar as fichas financeiras necessárias ao andamento da ação.

Total Intimação : 41
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA-21
ALDO MORAES ALVES-12
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-11
ALINE MARIA GOMES DE MOURA-12
ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR-12
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-12
ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-9
BRUNO CESAR BRITO MENDES-19
BRUNO COSME DE MAGALHÃES-12
BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-13
CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS-19
CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS-31
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14,15,16,27,30
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-7
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-12,34
DIANE LINHARES DA CUNHA-12
ELIANA SILVA DE ARAUJO-21
ENGUÉLLES TORRES DE LUCENA-24
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-39
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-19
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8
FREDERICO RODRIGUES TORRES-19
GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-17,28,29
GERALDO DE MARGELLA ANACLETO DE OLIVEIRA-1
GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-35

INGRID DE SORDI BATISTA-12
ISAAC MARQUES CATÃO-11,18
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-1
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20,41
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-7
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8
JOAO FELICIANO PESSOA-2,8
JOAO FERNANDES DE CARVALHO-12
JOAO HENRIQUE TAVEIRA DE SOUZA-12
JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-37
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8
JOSE GEORGE COSTA NEVES-19
JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-1
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-1
JOSE MARTINS DA SILVA-8
JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-33
JOSE RAMOS DA SILVA-6
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9
JOSEFA INES DE SOUZA-3,4
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,14,15,16,20,26,27,30,40
JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-7
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-19
KALYNE TEIXEIRA DO MONTE-12
KELSEN LAFAYETE GOIS-12
LETICIA BOLZANI GONDIM-19
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-19
MARCO ANTÔNIO ACIOLI SAMPAIO-6
MARCONDES ANTONIO R. SOARES-10
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2,19,25,32,37,39
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7
MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS-18
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-19
MARIANA COIMBRA SILVEIRA-12
MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-12
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-39
PAULO MENDONÇA-23
RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-33
REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA ALEIXO-12
RENATA KESSIA RIBEIRO SILVA-12
RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES-6
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-37
RIVANA CAVALCANTE VIANA-14,15,16,27,30
RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA-6
RODRIGO CAVALCANTE-33
RODRIGO DE ANDRADE SOUZA-12
ROSENO DE LIMA SOUSA-38
SAULO MUNIZ DE LIMA-10
SEM ADVOGADO-17,23,31,33,34
SEM PROCURADOR-3,4,5,6,13,14,15,16,19,20,22,24,25,26,27,28,29,30,31,32,35,36,37,38,39,40,41
SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-22,36
SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA-12
VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA-24
VICENTE MOREIRA DE LIMA-1
VLADIMIR MATOS DO O-5
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-35
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
EDT.0001.000011-4/2010
PRAZO: 30 (trinta) dias

INQUÉRITO POLICIAL nº 0001976-55.2010.4.05.8200 - Classe 120.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
ACUSADO: ALEX SANDRO SANTOS DA NÓBREGA e outros.

O Dr. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz Federal da 1ª Vara, em virtude da lei, etc Faz saber pelo presente edital a todos que o presente virem ou dele notícia tiverem que, tramita neste juízo os autos da **Ação Penal Pública**, acima identificada, na qual o MPF denuncia **ALEX SANDRO SANTOS DA NÓBREGA** como **incurso nas penas do CP, arts. 288 e 157, § 2º, II e II, (Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. § 2º - A pena aumenta-se de um terço até metade: I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma; II - se há o concurso de duas ou mais pessoas; Art. 288 - Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes: Pena - reclusão, de um a três anos. Parágrafo único - A pena aplica-se em dobro, se a quadrilha ou bando é armado)**, e como não sendo possível a localização do acusado posto que se encontra em lugar incerto e não sabido é o presente expedido para o fim de: **CITAR E INTIMAR: ALEX SANDRO SANTOS DA NÓBREGA**, também conhecido por "Alex Negão" ou "Alex Tambaú", brasileiro, natural de João Pessoa/PB, nascido em 13/agosto/1975, filho de Gabriel Alves da Nóbrega e de Irani Santos de Melo, CPF 000.828.144-06, **PARA QUE RESPONDA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPP, Art. 396)**, contados após o escoamento do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente edital nos termos da denúncia (fls.03/10) e da decisão (fls. 11), constantes de referida ação, devendo o acusado, através de advogado regularmente inscrito, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, Art. 396-A). **SEDE DO JUÍZO:** Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Brisamar, CEP 58031-900 – João Pessoa/PB. – PABX: (83) 3216-4040.

Eu, Jailson Rodrigues Chaves, Técnico Judiciário, digitei o presente mandado. Eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevo. João Pessoa, 09/abril/2010.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara